



Publ. no D.O.U. nº 236, de 06/12/2019  
Fil. 151  
(SEQAOP)

**RESOLUÇÃO-COFEI Nº 1.426/2019**

**Estabelece valores de anuidades e emolumentos para o exercício de 2020.**

O **CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFEI**, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no artigo 16 da Lei nº 6.530/78, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.795, de 5 de dezembro de 2003, publicada no D.O.U., Seção 1, em 08/12/2003;

**CONSIDERANDO** a tese de repercussão geral decidida pelo STF no Recurso Extraordinário nº 838.284, de 19/10/2016, que autoriza os Conselhos de Fiscalização Profissional a fixarem o valor de suas anuidades, desde que limitado a valor legalmente estabelecido, como é o caso do Sistema Cofeci-Creci, conforme dispõe o art. 16, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.530/78;

**CONSIDERANDO** que, na ADI 4174, patrocinada pela CNPL contra a constitucionalidade da Lei nº 10.795/2003, o STF deliberou pela IMPROCEDÊNCIA do pedido, garantindo assim o direito do Sistema Cofeci-Creci estabelecer o valor da anuidade dentro do limite legal;

**CONSIDERANDO** os índices oficiais de atualização do ano em curso pelo IPCA, no período de 1º de outubro de **2018** a 30 de setembro de **2019 (ano-base)**;

**CONSIDERANDO** que os orçamentos-programa dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, para o exercício de **2020**, estão sendo adequados à realidade proposta nesta Resolução;

**CONSIDERANDO** a decisão do Egrégio Plenário, adotada na Sessão Extraordinária realizada durante os dias **24 e 25 de outubro de 2019**;

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Estabelecer, conforme a seguir, os valores de anuidades e emolumentos, devidos ao Sistema Cofeci-Creci, a partir de **1º de janeiro de 2020**, atualizados pelo IPCA, nos termos do art. 16, §§ 1º e 2º da Lei nº 6.530/78.

**I – ANUIDADES**

- a) Pessoa Física e Empresário Individual (Empresa individual)..... **R\$ 652,00**  
(seiscentos e cinquenta e dois reais);
- b) Pessoa Jurídica, de acordo com os seguintes níveis de Capital Social:

| <u>Capital Social</u>                           | <u>Anuidade</u>     |
|---|---------------------|
| b.1) de R\$ 0,01 até R\$ 50.000,00 .....        | <b>R\$ 1.304,00</b> |
| b.2) de R\$ 50.001,00 até R\$ 100.000,00 .....  | <b>R\$ 1.630,00</b> |
| b.3) de R\$ 100.001,00 até R\$ 150.000,00 ..... | <b>R\$ 1.956,00</b> |
| b.4) de R\$ 150.001,00 até R\$ 200.000,00 ..... | <b>R\$ 2.282,00</b> |
| b.5) Acima de R\$ 200.000,00.....               | <b>R\$ 2.608,00</b> |



Obs.: No ato da **inscrição**, a anuidade será cobrada proporcionalmente aos meses faltantes do exercício em curso, conforme Arts. 21, parágrafo único (Pessoa Física) e 28, parágrafo único (Pessoa Jurídica), da Resolução-Cofeci nº 327/92.

## II – EMOLUMENTOS

- a) Serviços para inscrição e reinscrição de Pessoa Física ..... **R\$ 163,00**  
(Inclui taxa de expediente + emissão da Cédula de Identidade)
- a.1) Serviços para inscrição secundária (no Creci receptor) ..... **R\$ 163,00**  
(Inclui taxa de expediente + emissão da Cédula de Identidade)
- b) Serviços para inscrição/reinscrição de Pessoa Jurídica ..... **25%** do valor da anuidade correspondente à da própria Pessoa Jurídica requerente da inscrição.  
(Inclui taxa de expediente + emissão do Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica)
- c) Averbação de filial (art. 39, letra d, Resolução nº 327/92) ..... **20%** da Taxa de Inscrição PJ.
- d) Serviços para emissão de 2ª via da Cédula de Identidade/Regularidade ..... **R\$ 65,00**
- e) Serviços para emissão de 2ª via de Certificado de Pessoa Jurídica ..... **R\$ 65,00**
- f) Certidões ..... **R\$ 32,00**
- g) Fotocópia de documentos ..... **R\$ 0,50**
- h) Desarquivamento e cópia de documentos com autenticação administrativa ..... **R\$ 65,00**
- i) Pedidos no Regional de origem: suspensão da inscrição; transferência para outra Região ..... **R\$ 163,00**
- j) Registros no Regional receptor: exercício eventual; suspensão da inscrição secundária; emissão de novos documentos de identificação profissional ..... **R\$ 163,00**  
Obs: As taxas dos itens “i” e “j” referem-se ao serviço prestado, e não se confundem com o valor anuidade proporcional, ou outro valor intrínseco ao item requerido.
- k) Consulta prévia sobre liberação de razão social ou nome fantasia ..... **R\$ 65,00**
- l) Averbação de nome de fantasia ou nome profissional abreviado; interrupção da suspensão ou prorrogação dos efeitos da inscrição ..... **R\$ 65,00**
- m) Taxa de Expedientes Diversos ..... **R\$ 65,00**

**Parágrafo Único** - Os emolumentos a que se referem o inciso II deste artigo, poderão ser parcelados, se pagos via cartão de crédito, a critério da Diretoria do Conselho Regional, na forma prevista no Art. 5º desta Resolução.





**Art. 2º** - O pagamento da contribuição anual, se integral, será efetuado até o dia 31 de março.

**Art. 3º** - É facultado ao Conselho Regional conceder parcelamento das anuidades fixadas no inciso I, do artigo 1º, desta Resolução, em até 05 (cinco) parcelas mensais iguais e sucessivas, sem o desconto previsto no art. 7º desta Resolução, observados os seguintes critérios:

- I. em até 5 (cinco) parcelas mensais, se requerido até **14** de janeiro (terça-feira), com vencimento da primeira parcela em **15** de janeiro (quarta-feira);
- II. em até 4 (quatro) parcelas mensais, se requerido até **14** de fevereiro (sexta-feira), com vencimento da primeira parcela em **17** de fevereiro (segunda-feira);
- III. em até 3 (três) parcelas mensais, se requerido até **13** de março (sexta-feira), com vencimento da primeira parcela em **16** de março (segunda-feira).

**Art. 4º** - O valor integral da contribuição anual pago após o dia 31 de março será atualizado pelo índice oficial de preços ao consumidor (IPCA) e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

**Parágrafo Único** - Após o vencimento da contribuição anual, os Conselhos Regionais lançarão os custos despendidos com a cobrança administrativa do débito para a pessoa física ou jurídica inadimplente, observados os seguintes critérios:

- I. Notificação por via postal simples ..... R\$ 10,00
- II. Notificação por via postal com aviso de recebimento ..... R\$ 20,00
- III. Diligência para atualização de endereço ..... R\$ 10,00
- IV. Diligência de Agente de Fiscalização ..... 10% do valor do débito
- V. Publicação de notificação editalícia ..... Custo do edital dividido pela quantidade de notificados.

**Art. 5º** - É facultado o recebimento da contribuição anual por meio de **cartão de crédito**, de acordo com os parâmetros abaixo:

- I. Pagamento até 15/01/2020, permitido o parcelamento em até 10 vezes.
- II. Pagamento até 15/02/2020, permitido o parcelamento em até 9 vezes.
- III. Pagamento até 15/03/2020, permitido o parcelamento em até 8 vezes.
- IV. Pagamento até 15/04/2020, permitido o parcelamento em até 7 vezes.
- V. Pagamento até 15/05/2020, permitido o parcelamento em até 6 vezes.
- VI. Pagamento até 15/06/2020, permitido o parcelamento em até 5 vezes.
- VII. Pagamento até 15/07/2020, permitido o parcelamento em até 4 vezes.
- VIII. Pagamento até 15/08/2020, permitido o parcelamento em até 3 vezes.
- IX. Pagamento até 15/09/2020, permitido o parcelamento em até 2 vezes.





**Parágrafo Único** - Para parcelamento no cartão de crédito serão aplicados os fatores de correção conforme tabela a seguir, cujo valor final obtido já incluirá juros de 1% ao mês, mais taxa de utilização do Cartão de Crédito equivalente a 0,25% ao mês, pelo número de parcelas solicitado:

- I. Em **10 (dez)** parcelas mensais, fator de multiplicação: ..... 0,10568;
- II. Em **09 (nove)** parcelas mensais, fator de multiplicação: ..... 0,11684;
- III. Em **08 (oito)** parcelas mensais, fator de multiplicação: ..... 0,13078;
- IV. Em **07 (sete)** parcelas mensais, fator de multiplicação: ..... 0,14870;
- V. Em **06 (seis)** parcelas mensais, fator de multiplicação: ..... 0,17258;
- VI. Em **05 (cinco)** parcelas mensais, fator de multiplicação: ..... 0,20600;
- VII. Em **04 (quatro)** parcelas mensais, fator de multiplicação: ..... 0,25607;
- VIII. Em **03 (três)** parcelas mensais, fator de multiplicação: ..... 0,33940;
- IX. Em **02 (duas)** parcelas mensais, fator de multiplicação: ..... 0,50557.

**Obs. 1:** O cálculo do fator de multiplicação acima deu-se por meio da calculadora financeira HP 12C, da seguinte forma: Para iniciar em **begin** (parcela inicial no momento zero, ou seja, na data do ajuste) > **G7**; valor básico da anuidade > **PV**; Taxa de juros (1% a/m) mais despesas do CC (2,5% dividido pelo número de parcelas, inclusive a primeira) > **i**; número 0 (zero) > **FV**; número de parcelas > **n**; Para obter o valor da parcela > **PMT**.

**Obs. 2:** Para se obter o valor final a ser lançado no Cartão de Crédito, multiplicar valor total do débito pelo fator de multiplicação (índice) escolhido, de acordo com o número de parcelas pretendidas. O resultado obtido será o valor da parcela. Multiplicar o valor da parcela pelo número de parcelas pretendido. O resultado obtido será o valor a ser lançado no cartão de crédito.

**Exemplo:** valor fictício do débito: R\$790,00; parcelamento em 5(cinco) parcelas iguais mensais; fator multiplicador (índice): 0,20600.

**Valor da parcela** = R\$790,00 x 0,20600 = **R\$162,74**;

**Valor a ser lançado no CC:** R\$162,74 x 5 (número de parcelas) = **R\$813,70**.

**Art. 6º** - As filiais de Pessoas Jurídicas pagarão a contribuição anual em valor que não exceda à metade do que for pago pela matriz.

**Art. 7º** - Fica facultado aos Conselhos Regionais, mediante Portaria, conceder **descontos** para pagamento antecipado de contribuições anuais do exercício vigente a Pessoas Físicas, Jurídicas e Empresários Individuais (Empresas individuais), obedecidos os prazos e percentuais a seguir:

- I. Pagamento integral até 15 de janeiro ..... Desconto de **até 10%** (dez por cento);
- II. Pagamento integral até 15 de fevereiro ..... Desconto de **até 6%** (seis por cento);
- III. Pagamento integral até 15 de março ..... Desconto de **até 4%** (quatro por cento).

**Parágrafo Único** - Cópia da Portaria de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada pelo Conselho Regional ao Cofeci para conhecimento e arquivo.

**Art. 8º** - Os débitos existentes em 31 de dezembro serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados na forma própria.

**Art. 9º** - Os valores de anuidades constantes da presente Resolução obedecem aos limites máximos estabelecidos no § 1º, incisos I e II, do artigo 16, da Lei nº 6.530, de 12/05/78, com a redação dada pela Lei nº 10.795, de 05/12/03, corrigidos pelo IPCA, nos termos do § 2º do mesmo artigo, considerado o período anual de 1º de outubro de 2018 a 30 de setembro de 2019.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS  
COFECI



**Parágrafo Único** - Os valores de anuidades referentes ao exercício de 2020 que, eventualmente, venham a ser recebidos por antecipação ainda no exercício de 2019 não poderão, por imposição legal, ser utilizados neste exercício, tendo em conta pertencerem ao orçamento-programa de 2020.

**Art. 10** - As receitas provenientes de anuidades e emolumentos devidas aos Conselhos Regionais serão, obrigatoriamente, recebidas por meio de banco oficial (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), mediante conta corrente compartilhada com o Conselho Federal de Corretores de Imóveis.

**Art. 11** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução-Cofeci nº 1.099/2008.

Brasília (DF), 26 de outubro de 2019



**JOÃO TEODORO DA SILVA**  
Presidente



**VALDECI YASE MONTEIRO**  
Diretor Tesoureiro